



CONTRATO n. 1303220002/2023

Contratação de fornecedores para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

O Município de Palestina do Pará/PA, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALESTINA DO PARÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Magalhães Barata, S/n, Centro, Palestina do Pará/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 27.664.565/0001-20, representado pela Sra. Dinar Santiago da Silva e Silva, Secretária Municipal de Educação, nomeada pela portaria n. 10/2022-PMPP, portadora do CPF n. 928.983.941-49, e de outro lado o produtor rural Sr. HENRIQUE JUNIOR PINTO DA SILVA, inscrito sob CPF nº 021.692.322-06, com sede na Vila Rio Mar, Lt. 16, S/n, Zona Rural, Palestina do Pará/PA, CEP: 68535-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução nº 25, de 04/07/2012, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n. DL/2023.007-FME resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros de alimentação em função da manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar no âmbito dos 30% destinados a Agricultura Familiar de Palestina do Pará, durante o ano letivo de 2023, de acordo com a chamada pública n.º DL/2023.007-FME, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro de 2023.

Dispensa de Licitação: DL/2023.007-FME

Henrique







- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º DL/2023.007-FME.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 29.800,00** (vinte e nove mil e oitocentos reais), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	QUANT	UNID.	CUSTO DO PRODUTO/KG (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
03	ABOBORA (ZONA RURAL: SANTA ISABEL, IMBAUBAL E RIO MAR) IN NATURA, 1 QUALIDADE, NOVA, INTEIRA, EM GRAU DE AMADURECIMENTO MEDIO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA COM IDENTIFICACAÓ DE PESO (ZONA RURAL: SANTA ISABEL, IMBAUBAL E RIO MAR).	QUILO	300,00	5,00	1.500,00
06	ABOBRINHA VERDE (ZONA RURAL: SANTA ISABEL, IMBAUBAL E RIO MAR) COM CASCA LISA E BRILHANTE, FIRME, NAO PODE SER MURCHA, ISENTA DE MACHUCADOS E ARRANHOES (ZONA RURAL: SANTA ISABEL, IMBAUBAL E RIO MAR).	QUILO	200,00	4,00	800,00
09	ACEROLA (ZONA RURAL: SANTA ISABEL, IMBAUBAL E RIO MAR) ACEROLA, FRUTO INTACTO, MADURO, LIVRE DE SUJIDADES, EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE. EMBALAGEM DE 01 KG (ZONA RURAL: SANTA ISABEL, IMBAUBAL E RIO MAR).	QUILO	200,00	3,50	700,00
12	ALFACE (ZONA RURAL: SANTA ISABEL, IMBAUBAL E RIO MAR) IN NATURA, FRESCA, LISA OU CRESPA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, FIRME, INTACTA, ISENTA DE MATERIAL TERROSO, SEM PARASITAS OU LARVAS (ZONA RURAL: SANTA ISABEL, IMBAUBAL E RIO MAR).	QUILO	250,00	25,00	6.250,00
15	BANANA DO TIPO PRATA (ZONA RURAL: SANTA ISABEL, IMBAUBAL E RIO MAR) UNIDADES SELECIONADAS EM GRAU DE AMADURECIMENTO MEDIO, DE BOA QUALIDADE, SEM FERIMENTOS, FIRMES, MADURAS E COM COLORACAO UNIFORME. CAIXA PLASTICA RETORNAVEL E PESO LIQUIDO DE NO MAXIMO 20KG (ZONA RURAL: SANTA ISABEL, IMBAUBAL E RIO MAR).	QUILO	1.000,00	7,00	7.000,00
18	CHEIRO VERDE (ZONA RURAL: SANTA ISABEL, IMBAUBAL E RIO MAR) IN NATURA, MACO CONTENDO CEBOLINHA E SALSINHA OU COENTRO, FOLHAS INTEGRAS, FRESCAS, COLORACAO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDAS, SALSINHA COM TALOS. MACOS COM APROXIMADAMENTE 150 G, SEM AS RAIZES (ZONA RURAL: SANTA ISABEL, IMBAUBAL E RIO MAR).	MOLHOS	350,00	5,00	1.750,00
21	COUVE (ZONA RURAL: SANTA ISABEL, IMBAUBAL E RIO MAR) IN NATURA, TIPO MANTEIGA, FOLHAS FIRMES, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM COLORACAO E TAMANHO UNIFORME, SEM MANCHAS, BEM DESENVOLVIDAS, LIVRE DE PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. TALOS VERDE OU ROXO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA COM IDENTIFICACAO DE PESO E VALIDADE (ZONA RURAL: SANTA ISABEL, IMBAUBAL E RIO MAR).	QUILO	300,00	25,00	7.500,00
27	LARANJA (ZONA RURAL: SANTA ISABEL, IMBAUBAL E RIO MAR). LARANJA, DE OTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FRESCA E FIRME. ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM	QUILO	400,00	7,00	2.800,00

Dispensa de Licitação: DL/2023.007-FME









	DESENVOLVIDAS. (ZONA RURAL: SANTA ISABEL, IMBAUBAL E RIO MAR).				
31	LIMAO TIPO TAITI (ZONA RURAL: SANTA ISABEL, IMBAUBAL E RIO MAR) LIMAO, TIPO TAITI, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO ADEQUADO A MANIPULACAO, TRANSPORTE E CONSUMO; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE (ZONA RURAL: SANTA ISABEL, IMBAUBAL E RIO MAR).	QUILO	50,00	5,00	250,00
49	PEPINO (ZONA RURAL: SANTA ISABEL, IMBAUBAL E RIO MAR) LEGUME IN NATURA, ESPECIE COMUM DEVERAO SER DE 1 QUALIDADE, DE TAMANHO MEDIO, LISO, COM POLPA INTACTA E LIMPA; TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES TIPICOS DA VARIEDADE, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDAS, APRESENTANDO GRAU MEDIO DE MATURACAO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE, A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, SEM MANCHAS BOLORES, SUJIDADES, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA (RACHADURAS, MACHUCADOS, PERFURACOES E CORTES NA CASCA) OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARENCIA (ZONA RURAL: SANTA ISABEL, IMBAUBAL E RIO MAR).	QUILO	150,00	5,00	750,00
52	PIMENTA DE CHEIRO (ZONA RURAL: SANTA ISABEL, IMBAUBAL E RIO MAR) NAO POSSUIR ARDOR, TER CARACTERISTICA AROMATICA, EM PERFEITO ESTADO, COLORACAO ESVERDEADA A ALARANJADA, MEDIR DE 4 A 6 CM DE COMPRIMENTO, INTACTA E SEM MANCHAS. PACOTE COM 50 UNIDADES. (ZONA RURAL: SANTA ISABEL, IMBAUBAL E RIO MAR).	PACOTE	50,00	10,00	500,00
				Valor Total:	29.800,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na dotação orçamentária: 2023; Atividade: **12.361.0251.2-029** - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE, Classificação econômica: **3.3.90.30.00** - Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

Dispensa de Licitação: DL/2023.007-FME

Henrique







CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

- O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da(o) Prefeitura Municipal de Palestina do Pará, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º DL/2023.007-FME, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009, pela Resolução FNDE/CD nº 25/2012,pela Resolução FNDE/CD nº 26/2013 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

Henrigu







CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Palestina do Pará/PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Palestina do Pará/PA, 22 de Março de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALESTINA DO PARÁ
CNPJ/MF n. 27.664.565/0001-20
CONTRATANTE

HENRIQUE JUNIOR PINTO DA SILVA

CPF nº 021.692.322-06

CONTRATADO

Testemunhas:							
1	2						

Dispensa de Licitação: DL/2023.007-FME

Hamrigue